

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CONTRATO Nº 2025.07.07.135
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92008/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA LABORATORIO DE ANALISE
CARLOS RIBEIRO LTDA, PARA OS FINS
QUE SE DECLARAM:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, portado do CPF nº ***.999.053-**, e a empresa **LABORATORIO DE ANALISE CARLOS RIBEIRO LTDA**, com sede na Rua Gustavo Sampaio, 1273, Parquelândia, Fortaleza/CE – Cep: 60.455-001, Telefone (85) 99782-6103 / 0800 777 735 e E-mail: samuel@laboratoriocarlosribeiro.com.br, inscrita no CNPJ nº 07.274.228/0001-19, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Samuel Paula Pessoa Lima, portador do CPF nº ***.892.963-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº **92008/2025** e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento do Edital do **Pregão Eletrônico nº 92008/2025**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 92008/2025**, e seus anexos, na **Ata de Registro de Preços nº 2025.06.23.17**, e a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para realização de exames de análises clínicas para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, com a finalidade de

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 316.123,00 (trezentos e dezesseis mil, cento e vinte e três reais)**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	POL I	POLI II	Total	Valor Unitário	Valor Total
01	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA - EAS	Unidades	400	600	1000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
02	ANTIBIOGRAMA COM CONCENTRAÇÃO INIBITORIA MINIMA	Unidades	400	600	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
03	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	Unidades	200	400	600	R\$ 10,90	R\$ 6.540,00
04	CA 15.3	Unidades	10	0	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
05	CA 19.9	Unidades	20	100	120	R\$ 12,46	R\$ 1.495,20
06	CA 27.29	Unidades	10	20	30	R\$ 15,63	R\$ 468,90
07	CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA	Unidades	200	200	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
08	COAGULOGRAMA	Unidades	150	300	450	R\$ 7,00	R\$ 3.150,00
09	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Unidades	10	50	60	R\$ 4,00	R\$ 240,00
10	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	Unidades	10	20	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
11	DETERINAÇÃO DE COMPLEMENTO CH50	Unidades	20	50	70	R\$ 13,00	R\$ 910,00
12	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	Unidades	400	400	800	R\$ 10,00	R\$ 8.000,00
13	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	Unidades	80	150	230	R\$ 7,00	R\$ 1.610,00
14	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	Unidades	10	20	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
15	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO - VHS	Unidades	75	150	225	R\$ 5,00	R\$ 1.125,00
16	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	Unidades	100	50	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
17	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	Unidades	100	100	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
18	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	Unidades	300	100	400	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00
19	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	Unidades	200	400	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
20	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	Unidades	35	50	85	R\$ 8,00	R\$ 680,00
21	DOSAGEM DE AMILASE	Unidades	50	100	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
22	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO - PSA LIVRE	Unidades	400	500	900	R\$ 8,00	R\$ 7.200,00
23	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO - PSA TO.	Unidades	400	500	900	R\$ 8,00	R\$ 7.200,00
24	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	Unidades	200	200	400	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
25	DOSAGEM DE CÁLCIO	Unidades	50	100	150	R\$ 3,90	R\$ 585,00

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

26	DOSAGEM DE CLORETO	Unidades	10	30	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
27	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	Unidades	400	800	1200	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00
28	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	Unidades	25	50	75	R\$ 10,00	R\$ 750,00
29	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	Unidades	25	50	75	R\$ 10,00	R\$ 750,00
30	DOSAGEM DE CREATININA	Unidades	300	1000	1300	R\$ 6,00	R\$ 7.800,00
31	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK	Unidades	10	30	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00
32	DOSAGEM DE DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA - SDHEA	Unidades	10	50	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00
33	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁCTICA - DHL	Unidades	10	100	110	R\$ 8,00	R\$ 880,00
34	DOSAGEM DE ESTRADIOL	Unidades	50	100	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
35	DOSAGEM DE FERRITINA	Unidades	100	210	310	R\$ 6,00	R\$ 1.860,00
36	DOSAGEM DE FERRO SERICO	Unidades	50	150	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
37	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Unidades	50	100	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
38	DOSAGEM DE FOSFORO	Unidades	50	50	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
39	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE - GAMA GT	Unidades	100	100	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
40	DOSAGEM DE GLICOSE	Unidades	400	1000	1400	R\$ 4,00	R\$ 5.600,00
41	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA HCG - BETA HCG	Unidades	40	50	90	R\$ 7,89	R\$ 710,10
42	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Unidades	450	300	750	R\$ 7,00	R\$ 5.250,00
43	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE - FSH	Unidades	200	200	400	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
44	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	Unidades	150	200	350	R\$ 7,00	R\$ 2.450,00
45	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE - TSH	Unidades	150	200	350	R\$ 6,00	R\$ 2.100,00
46	DOSAGEM DE MAGNESIO	Unidades	20	50	70	R\$ 6,00	R\$ 420,00
47	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	Unidades	20	50	70	R\$ 9,00	R\$ 630,00
48	DOSAGEM DE PARATORMONIO	Unidades	20	50	70	R\$ 9,00	R\$ 630,00
49	DOSAGEM DE POTASSIO	Unidades	100	150	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
50	DOSAGEM DE PROGESTERONA	Unidades	50	100	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
51	DOSAGEM DE PROLACTINA	Unidades	40	150	190	R\$ 8,00	R\$ 1.520,00
52	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	Unidades	20	50	70	R\$ 7,00	R\$ 490,00
53	DOSAGEM DE SODIO	Unidades	100	150	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
54	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	Unidades	70	150	220	R\$ 8,00	R\$ 1.760,00
55	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	Unidades	70	150	220	R\$ 10,00	R\$ 2.200,00
56	DOSAGEM DE TIROXINA - T4	Unidades	200	150	350	R\$ 6,00	R\$ 2.100,00
57	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE - T4 LIVRE	Unidades	200	300	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
58	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA - TGO	Unidades	400	500	900	R\$ 4,00	R\$ 3.600,00

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

59	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA - TGP	Unidades	400	500	900	R\$ 4,00	R\$ 3.600,00
60	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	Unidades	10	20	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
61	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Unidades	400	800	1200	R\$ 4,00	R\$ 4.800,00
62	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA - T3	Unidades	100	100	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
63	DOSAGEM DE UREIA	Unidades	300	1000	1300	R\$ 4,00	R\$ 5.200,00
64	DOSAGEM DE VITAMINA B12	Unidades	300	200	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
65	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	Unidades	30	50	80	R\$ 9,00	R\$ 720,00
66	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	Unidades	15	30	45	R\$ 12,00	R\$ 540,00
67	HEMOGRAMA COMPLETO	Unidades	800	2000	2800	R\$ 5,00	R\$ 14.000,00
68	IGE ESPECÍFICO	Unidades	15	30	45	R\$ 13,02	R\$ 585,90
69	PESQUISA DE ANICORPOS ANTINÚCLEO (FAN)	Unidades	30	50	80	R\$ 12,00	R\$ 960,00
70	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	Unidades	200	300	500	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
71	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	Unidades	200	500	700	R\$ 8,57	R\$ 5.999,00
72	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	Unidades	100	300	400	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
73	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	Unidades	400	600	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
74	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	Unidades	400	600	1000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
75	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	Unidades	400	600	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
76	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVÍRUS	Unidades	400	600	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
77	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	Unidades	400	600	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
78	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	Unidades	400	600	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
79	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	Unidades	30	100	130	R\$ 10,00	R\$ 1.300,00
80	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBsAg)	Unidades	200	500	700	R\$ 15,00	R\$ 10.500,00
81	PESQUISA DE ANTI-HBC IGG E IGM	Unidades	40	100	140	R\$ 14,00	R\$ 1.960,00
82	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	Unidades	10	30	40	R\$ 3,81	R\$ 152,40
83	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	Unidades	10	30	40	R\$ 11,95	R\$ 478,00
84	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	Unidades	20	30	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
85	PESQUISA DE OVO E CISTO DE PARASITAS (PARASITOLÓGICO)	Unidades	40	30	70	R\$ 5,00	R\$ 350,00
86	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLORESCÊNCIA)	Unidades	15	30	45	R\$ 10,30	R\$ 463,50
87	PROTEINURIA DE 24H	Unidades	40	50	90	R\$ 7,00	R\$ 630,00
88	PROVA DE AVIDEZ DA IGG	Unidades	30	50	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

89	TEMPO DE COAGULAÇÃO	Unidades	300	490	790	R\$ 4,00	R\$ 3.160,00
90	TESTE DE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA - TIA (COOMBS INDIRETO)	Unidades	300	500	800	R\$ 12,00	R\$ 9.600,00
91	TESTE DE INTOLERANCIA A LACTOSE	Unidades	30	30	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
92	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	Unidades	40	100	140	R\$ 10,00	R\$ 1.400,00
93	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA - TAD (COOMBS DIRETO)	Unidades	50	100	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
94	TESTE NÃO TREPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS (VDRL)	Unidades	300	500	800	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
95	TESTE ORAL DE TOLERANCIA A GLICOSE - TTOG	Unidades	300	400	700	R\$ 15,00	R\$ 10.500,00
96	CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO (UROCULTURA)	Unidades	300	600	900	R\$ 12,00	R\$ 10.800,00
Valor Global						R\$ 316.123,00	

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.3. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

5.4. O serviço é enquadrado como de natureza continuada tendo em vista que ele supre uma necessidade continua da instituição, além pela sua essencialidade para as atividades de logística do Consórcio, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete a missão institucional do CPSMC e, conseqüentemente, as funções de permanente interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Luciana Sobreira de Matos	Diretora Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretora Geral	Policlínica Barbara Pereira de Alencar

6.7.1.1. Será designado um gestor de contrato para cada a unidade demandante, cabendo aos mesmos acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Idelzuite Sobral Suterio	Auxiliar de Escritório	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Jefferson Soares Souza	Farmacêutico	Policlínica Barbara Pereira de Alencar

6.7.2.1. Será designado um fiscal de contrato para cada a unidade demandante para



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. O prazo de início da execução do objeto é de **05 (cinco) dias**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observado as condições exigidas no Termo de Referência.

7.1.1. Caso não seja possível o início da execução do objeto na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei. 14.133/2021.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de melhor execução dos serviços.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam reparados e/ou corrigidos.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências

de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

9.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Os exames a serem realizados serão aqueles solicitados pelas as direções das unidades



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consortio Público de Saúde da Microrregião de Crato

de saúde objeto da licitação.

10.2. Os exames somente poderão ser realizados pela contratada mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento emitida pela a contratante.

10.2.1. A Contratante pagará a Contratada o valor contratado, por exame realizado, conforme quantitativo executado.

10.3. As coletas dos exames serão realizadas conforme a demanda semanal, nos municípios de Crato – CE e Campos Sales – CE, nos endereços e horários constantes no item **10.13** do presente Termo de Referência.

10.3.1. A contratada deverá estabelecer posto de coleta para este fim, de forma a evitar o deslocamento dos usuários para outras localidades.

10.3.2. As coletas dos exames realizados semanalmente podem ser divididas em até 3 (três) dias, conforme exigência da contratante.

10.4. O prazo máximo admitido para a liberação dos resultados será de 7 (sete) dias úteis para os exames de análises clínicas, contados a partir da coleta dos respectivos materiais.

10.4.1. Caso não seja possível a liberação no prazo acima estabelecido, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.5. Somente serão aceitos fora dos prazos acima os exames cuja técnica necessite de um período maior para sua liberação.

10.6. Deverá ser garantido o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

10.7. O pessoal envolvido na realização dos serviços deverá se apresentar devidamente uniformizado e com crachá de identificação.

10.8. O laboratório deverá executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

10.9. A contratada deverá apresentar solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou de atrasos.

10.10. É vedada qualquer cobrança por parte da Contratada aos pacientes, sob pena de responsabilização e aplicação das sanções cabíveis.

10.11. O Contrato será regido, no que couber pelas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

10.12. O prazo de execução é até a vigência do contrato, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observado as condições exigidas neste instrumento.

10.13. Do local de coleta:

10.13.1. Policlínica Bárbara Pereira De Alencar, Rua: José Alves De Oliveira, S/N - Alto Alegre, Campos Sales - CE, 63150-000.

10.13.2. Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.

10.13.4. Funcionamento das unidades: segunda – feira à sexta – feira, das 8h00min às 17h00min.

10.14. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

10.14.1. Os bens e/ou serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.14.2. Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade da execução dos mesmos, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item 11.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **08/04/2025**.

12.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

12.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CONTRATADA.

12.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **12.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

12.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço:<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

12.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **12.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

12.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

12.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **12.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

12.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

14.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0029.2.227.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0016.2.217.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE ARARIPE; 10.302.0019.2.219.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO CRATO; 10.302.0046.2.242.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO ESTADO; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

17.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

17.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Na hipótese prevista no item 19.1 acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consortio Público de Saúde da Microrregião de Crato

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, 07 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMUEL PAULA PESSOA LIMA
Data: 09/07/2025 18:40:09-0300
Verifique em <https://validar.if6.gov.br>

Consórcio Público de Saúde da
Microrregião de Crato – CPSMC
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo

LABORATORIO DE ANALISE CARLOS
RIBEIRO LTDA
Samuel Paula Pessoa Lima
CPF: ***.892.963-**

Testemunhas

(1)

Nome:

CPF Nº: 092.725.473-50

(2)

Nome:

CPF Nº: 070.797.273-67